



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00715

06 DE JUNHO 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2497/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCYMMW7L18146

**LEI Nº 2497/2016, DE 03 DE JUNHO DE 2016.**

**“Dispõe sobre implantação de selo de qualidade nos produtos da agricultura familiar deste Município e adota outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a implantação do selo de qualidade nos produtos da agricultura familiar deste Município.

**Art. 2º** - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município tomará as medidas cabíveis para a criação do selo com exploração da imagem de produtos característicos de Cruz das Almas, oriundos da Agricultura Familiar.

**Art. 3º** - A certificação será cedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente após recomendação do equivalente órgão municipal, que fará a visita técnica, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais e das unidades produtoras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 03 de junho de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Vereador Edson José Ribeiro”**